



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA DO PRESIDENTE N° 45, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe conferem e nos termos do disposto no artigo 7º, inciso XXV, do Decreto 51.072, de 11 de dezembro de 1968, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - É vedada a cobrança de taxas e emolumentos para documentos relativos ao registro de Empreendedor Individual (Microempreendedor Individual), recepcionados pela Jucesp ou por suas unidades conveniadas (escritórios regionais ou postos de serviços), conforme o disposto no artigo 4º, § 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008, c/c artigo 3º, inciso VI da Resolução do CGSIM - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios n° 02, de 1º de julho de 2009.

Artigo 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se para os devidos fins.

Gabinete da Presidência, 31 de agosto de 2009.

VALDIR SAVIOLLI
Presidente da Jucesp